

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

<hr< hr=""> size=2 width="100%" align=center> </hr>

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT, CNPJ n. 37.466.182/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEJAMIR SOUZA SOARES;

E

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT, CNPJ n. 33.004.698/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DE MELLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de enfermagem, assim definidos: atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e os enfermeiros, em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, nos seguintes estabelecimentos: hospitais, clínicas e outros segmentos na área de saúde, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Alto Araguaia/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Cáceres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Comodoro/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, Glória D'Oeste/MT, Indiavaí/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Lambari D'Oeste/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Paranatinga/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Rio Branco/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Tangará da Serra/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT e Vila Bela da**

Santíssima Trindade/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS NORMATIVOS

Fica estabelecido a partir de 01 de julho de 2011, o salário normativo dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:

a) ATENDENTES DE ENFERMAGEM	R\$ 550,80;
b) AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 648,00;
c) TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 780,00;
d) ENFERMEIRO	R\$ 1.528,20.

Parágrafo Único – Acordaram ainda, que a folha de julho/2011 já esta fechada e, para que não haja perda, será pago o reajuste de julho e agosto/2011 em até 04 parcelas (folha de setembro/2011, outubro/2011, novembro/2011 e dezembro/2011).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será concedido a todos os trabalhadores, que percebem salários maiores que os pisos normativos constantes desta convenção, reajuste salarial da seguinte forma:

- a) 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o salário do mês de julho de 2011, a ser pago até o quinto dia útil do mês de agosto de 2011;
- b) No reajuste mencionado poderão ser compensadas as antecipações concedidas automaticamente e espontaneamente pelos empregadores no período de 01/01/2011 até 31/08/2011 antecipadamente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento do salário e adiantamento, quando efetuado em cheque e no último dia do prazo para pagamento, ou quando recair em sexta-feira deverá ser realizado com antecedência de 01(uma) hora antes do encerramento das atividades bancárias, devendo os empregados serem liberados, sem prejuízo de sua remuneração, para finalidade de efetuarem o recebimento dos cheques de conformidade com a lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão a seus empregados os holerites ou envelopes de pagamento, contendo o nome do empregado, o período a que se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extraordinárias, adicional de insalubridade e outros, remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatórios, os descontos e os depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ATRASO DO PAGAMENTO DE SALARIO

Fica estabelecida a multa de 2%(dois por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de

atraso no pagamento de salário de 10(dez) dias, e de 5%(cinco por cento) ao mês no período subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - SÁLARIO SUBSTITUICAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário do substituído, desde que o substituto assuma todas as funções do substituído, isto é, dentro das mesmas condições e especificações, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

Parágrafo Primeiro – Se a substituição ocorrer em jornada noturna, o substituto deverá receber o pagamento do adicional noturno.

Parágrafo Segundo - A cobertura de faltas ou ausências, desde que eventuais e não compensadas, deverá ser paga como horas extras.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - ADIANTAMENTO

Fica convencionado o direito do trabalhador requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o valor correspondente até 50%(cinquenta por cento) do valor de seu 13º salário, a ser pago no mês de seu aniversário natalício.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS - ADICIONAL

Serão consideradas como horas extraordinárias as que forem laboradas além do horário disposto na cláusula da jornada de trabalho, as quais serão remuneradas com o acréscimo do adicional de 60%(sessenta por cento), calculadas sobre o valor da hora normal, salvo se houver labor extraordinário durante a jornada noturna, quando então deverá ser calculada após o acréscimo do adicional noturno.

Parágrafo Único - As horas extraordinárias, trabalhadas em domingos e feriadas, que não forem compensadas com folga noutro dia, serão pagas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sem prejuízo do pagamento do repouso semanal a que o empregado fizer jus.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, 1% (um por cento) sobre o salário normativo, devido a cada ano de serviços prestados ao mesmo empregador, sendo pagos a partir do primeiro ano, ou seja, a partir do décimo terceiro mês, até o limite de 05 (cinco) anos, representando ao final o total de 5%(cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer a inexistência do cargo do empregado na cláusula referente a salário normativo deverá ser considerado o salário base de menor valor para cálculo de pagamento do adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Segundo: Os empregados que estão recebendo mensalmente a título de adicional por tempo de serviço percentual igual ou superior a 5%(cinco por cento), será mantido o referido percentual sem alterações.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalha na jornada noturna prevista em lei, receberá a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento), que incidirá sobre o valor da hora normal trabalhada.

Parágrafo Primeiro – Para efeito do pagamento do adicional noturno, deverá ser

levado em conta que a hora noturna trabalhada, é equivalente a 52`30”(cinquenta e dois minutos e trinta segundos), nos termos do art. 73 da CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalharem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção de adicional de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do salário mínimo segundo se classifiquem em graus máximo, médio e mínimo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de impedimento legal da vinculação do salário mínimo, os percentuais do adicional deverão ser aplicados sobre o salário profissional convencionado no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo: A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-á através de laudo elaborado por Médico do Trabalho ou outro profissional habilitado, devendo o documento ser apresentado no órgão competente.

Salário Família

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SALARIO FAMILIA

Os Estabelecimentos de saúde pagarão o benefício do salário família aos trabalhadores, nos termos da Lei, desde que lhe sejam preenchidos os requisitos para a concessão do referido benefício.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação a todos os empregados que trabalharem em jornada de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas.

Parágrafo único – Para os empregados que trabalham em jornada de 6 (seis) horas e excederem sua jornada contratual, as empresas fornecerão alimentação no período extraordinário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado(a), seu dependente habilitado perante a Previdência Social ou seu sucessor previsto na Lei Civil, terá direito ao recebimento de um auxílio funeral no valor equivalente a 02(dois) salários mínimos, auxílio este que poderá ser substituído por prêmio de seguro contrato para este fim.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BERÇARIO - CRECHE

Os estabelecimentos de serviços de saúde que tenham mais de 30(trinta) empregadas com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, manterão no ambiente de trabalho ou concederão creche através de convênios para os filhos das mesmas, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE REMÉDIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, mediante apresentação da receita médica, fornecerão a preço “brasíndice” ou similar, os remédios a seus empregados e dependentes diretos, desde que tais remédios sejam padronizados pelo hospital e que possuam em seus estoques.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os empregadores, dentro de sua especialidade, prestarão gratuitamente a todos os empregados, assistência médico/hospitalar em casos de urgência/emergência, até o encaminhamento para hospitais que atendam pelo SUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTOS DA CESTA BASICA

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão, mensalmente, a todos funcionários uma cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do mês de julho/2011, sendo admitido o parcelamento dos meses retroativos em 4 parcelas, nos termos do parágrafo único da cláusula terceira, a ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos de serviços de saúde descontarão em folha, mensalmente, o montante de R\$1,00 (um real) de cada funcionário, a título de contribuição do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador.

Parágrafo Segundo – O empregado que ficar afastado da empresa recebendo auxílio acidente da Previdência Social, não terá o fornecimento da cesta básica suspenso, no entanto, nos casos de afastamento por auxílio doença o fornecimento da cesta básica será garantido pela empresa somente nos primeiros 60 (sessenta) dias do afastamento, ultrapassado o presente prazo a suspensão da concessão será imediata.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE NOVOS FUNCIONARIOS

Todo empregado admitido no período de vigência do presente instrumento coletivo, não poderá receber salário inferior aos praticados para o outro empregado que já estiver trabalhando na mesma função, conforme estipulado no artigo 461 da CLT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA NA DATA BASE

Em caso de dispensa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o empregado terá direito à percepção de uma multa equivalente ao valor de seu salário normativo, bem como, terá direito a que suas verbas rescisórias sejam calculadas de acordo com os valores salariais já reajustados.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por 30 (trinta) dias que antecedem a data base o aviso prévio emitido a partir de 01 de maio ainda que indenizado até o dia 02 de junho do

referido ano, período em que a demissão incorrerá na multa referida no caput do parágrafo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CARTA DE AVISO

Por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a entregar ao empregado a carta de aviso com o motivo da dispensa, sob pena de presunção de dispensa não motivada, devendo ser colocado data, local e hora de acerto e a dispensa ou não do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, uma carta de apresentação, que deverá ser entregue ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os estabelecimentos de serviços de saúde ficarão obrigados a promover as anotações na CTPS, na função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a classificação brasileira de ocupação (CBO).

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado venha a ser transferido para outro setor exercendo outra função, deverá ser feita a respectiva alteração na carteira de trabalho e previdência social.

Parágrafo Segundo – Poderá ocorrer transferência de empregado para outro setor de trabalho de acordo com a necessidade da empresa, a troca definitiva, no entanto de turno diurno para noturno, ou vice versa, só poderá ser realizada com a anuência expressa do funcionário e desde que o mesmo seja avisado com um prazo mínimo de 12(doze) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência só poderão ser firmados pelo empregador com seus empregados, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ASSÉDIO SEXUAL

Constatada a existência de assédio sexual no local de trabalho, as empresas serão obrigadas, por intermédio de sindicância administrativa, a apurar os fatos e punir o responsável, concedendo ao (a) acusado (a) amplo direito de defesa e contraditório.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM CASO DE APOSENTADORIA

- a) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 18 (dezoito) meses, da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus mínimos, e que tenham no mínimo 08 (oito) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- b) Ao empregado que comprovar estar no máximo de 24(vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, nos seus mínimos, e que tenham no mínimo 15 (quinze) anos na empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão, distrato entre as partes e dispensa por justa causa;
- c) Caso o empregado dependa de declaração da Empresa para comprovar tempo de serviço terá este que solicitar por escrito, tendo a Empresa o prazo de 30 (trinta) dias no caso de dispensa e no caso de aposentadoria simples e 60 (sessenta) dias para aposentadoria especial.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIREITO ADQUIRIDO

As condições mais favoráveis, porventura existentes nos contratos individuais de trabalho, serão mantidas aos empregados, resultantes ou não de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO INFORMES DE RENDIMENTOS ANUAIS

As empresas se comprometem a fornecer, para os empregados que tenham se desligado, o informe de rendimento anual até o prazo limite para a entrega, estabelecido pela Receita Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

Os empregadores, bem como os empregados, deverão protocolar a entrega de todo e qualquer documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

Regime de Plantão 12 x 36 - Os estabelecimentos de serviços de saúde poderão instituir o horário de trabalho em regime de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com a concessão de 1(uma) hora de intervalo para descanso e alimentação integrando esta hora de descanso para efeito de identificação do divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais, com necessidade de registro em cartão ou livro ponto deste intervalo.

Parágrafo Primeiro – A jornada de trabalho pactuada no “caput” desta cláusula não prejudicará o direito à jornada de trabalho especial, assegurada por lei ou por norma coletiva ou contrato individual.

Parágrafo Segundo – Fica convencionado que 180 (cento e oitenta) horas mensais é o divisor para se encontrar o valor da hora trabalhada no sistema de trabalho 12 x 36 (doze por trinta e seis), sendo também de 180 (cento e oitenta) o limite de horas trabalhadas mês.

Parágrafo Terceiro – A jornada 12x36 deve observar o limite de trabalho mensal de 180 (cento e oitenta) horas, ficando pactuado que o excesso de horas mês deverá ser compensado com folga ou pago como hora extra.

Parágrafo Quarto – Os estabelecimentos de serviços de saúde, poderão estabelecer ainda, jornada de trabalho de 06(seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo de 15 minutos ou, 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo de 01(uma) hora para descanso e alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA A ASCENSÃO PROFISSIONAL

Aos auxiliares e técnicos de enfermagem que no decorrer do contrato de trabalho, obtiverem formação técnica superior a já exercida, cuja comprovação dar-se-á com apresentação do diploma ou declaração de conclusão do curso profissionalizante, será garantida a preferência nas vagas que surgirem no quadro funcional do empregador, desde que o profissional preencha os requisitos do processo de seleção interno da instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Sob a condição de o empregador ser avisado com antecedência de pelo menos 72h00 (setenta e duas horas), a falta ao serviço pelo empregado, por um dia, ocorrida com o objetivo de recebimento do PIS, e desde que coincida com o horário de trabalho, não poderá ser descontada dos mesmos, nem nas suas férias, gratificação natalina e dia de repouso semanal remunerado, devendo, no entanto, ser posteriormente comprovado o efetivo recebimento do PIS.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de serviços de saúde obrigar-se-ão a fornecer a RAIS, quando o empregado solicitar, por escrito, ao departamento pessoal, na parte onde constar seu nome.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIOS DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FALTAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, nos termos do art. 473 da CLT, devendo comunicar ao empregador a falta com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, apresentando, na oportunidade, o comprovante de inscrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA AUSENCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho mediante comprovação posterior, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filho, cônjuge, companheiro;
- b) Por 02 (dois) dias consecutivos em virtude de morte de irmão ou ascendentes, inclusive padrasto ou a madrasta, sogro e sogra;

c) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA AUSENCIA AO TRABALHO DECORRENTE DE INTERNAÇÃO

As ausências ao trabalho, decorrentes de internação de filhos menores de 10(dez) anos, serão justificadas e pagas, desde que comprovadas através de atestados médicos em 24(vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Na hipótese do hospital não permitir que outros familiares exceto a mãe, acompanhem os filhos em caso de internação, as faltas em feriados e finais de semana também serão justificadas e pagas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA TROCA DE PLANTÃO

Fica permitido aos trabalhadores efetuarem 01(uma) troca de plantão por mês, com solicitação prévia de 24 (vinte e quatro) horas à chefia imediata por meio de comunicação interna, ficando a cargo do empregado indicar um substituto, cujo nome deve estar consignado na comunicação interna.

Parágrafo Único – Aos estabelecimentos de serviços de saúde que já permitem mais de uma troca de plantão mensal deverão mantê-los.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS INTERRUPTÕES DO TRABALHO

Os períodos de interrupções do contrato de trabalho por motivo de força maior e de responsabilidade da empresa não poderão ser descontados posteriormente dos salários dos empregados.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão efetuar o pagamento das férias com antecedência mínima de 02(dois) dias do início da mesma.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA DE ADOÇÃO

Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão as funcionárias que adotarem legalmente crianças com até 01 (um) ano de idade, uma licença adoção de 120 (cento e vinte dias), sem prejuízo do salário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO

Os estabelecimentos de serviços de saúde serão obrigados a manter em condições de higiene todos os setores de trabalho, inclusive cozinha, copa e refeitórios, incumbência esta que deverá contar com a ativa e constante participação de todos os funcionários, que devem colaborar no sentido de manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS EMBALAGENS ESPECIAIS - MATERIAIS CONTAMINADOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão fornecer aos seus empregados, embalagens específicas para materiais contaminados e perfuro-cortantes, conforme estabelece NR-32.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES, EPIS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecerão os mesmos gratuitamente, bem como, os equipamentos de proteção individual e os instrumentos necessários para desempenho da atividade desenvolvida, tais como:

termômetro, tesoura, garrote e outros.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CIPA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão criar a comissão de prevenção de acidente – CIPA, conforme determina a lei, comunicando ao sindicato profissional a data da eleição.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA ORIENTAÇÃO PARA FUNCIONARIOS DE APOIO

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão oferecer orientação adequada ao pessoal de serviço de apoio, podendo o sindicato profissional, em convênio com a empresa, promover palestras sobre doenças transmissíveis.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ASSISTENCIA MEDICA PREVENTIVA

Os estabelecimentos de serviços de saúde deverão proceder aos exames médicos periódicos aos empregados abrangidos por esta CCT, nos prazos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO EXAME DE ADMISSAO E DEMISSAO

Os estabelecimentos de serviços de saúde custearão os exames médicos para admissão, periódicos e demissão de seus empregados, na forma da lei e normas aplicáveis.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ATESTADO MEDICOS

Os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos profissionais da enfermagem,

somente servirão como justificativa de faltas, se apresentados num prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ausência, devendo o atestado ser ratificado por médico do trabalho do estabelecimento de saúde.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS TRATATIVAS SOBRE AMBIENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO

O Sindicato Patronal compromete-se a atuar em caráter orientativo junto às empresas, para que as mesmas se adaptem as normas que determinam as condições ambientais e de trabalho recomendadas para as atividades de enfermagem.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO LOCAL PARA DESCANSO

As empresas deverão manter dependências apropriadas para descanso de seus empregados que cumpram jornada de 12x36, observando para tanto as condições dispostas pela Norma Regulamentar n.º 24 do Ministério do Trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DA CAT

O estabelecimento de serviço de saúde deverá comunicar ao INSS, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), os acidentes de trabalho, assim como fornecer ao empregado acidentado, quando por ele solicitado, uma cópia da CAT (comunicação de acidente de trabalho), no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas) da data do protocolo do pedido.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA DIREÇÃO SINDICAL

Os diretores do sindicato profissional terá livre acesso às empresas, desde que devidamente autorizados pela sua direção.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

O presidente do sindicato profissional, bem como os delegados das sub sedes serão liberados com ônus para o estabelecimento de serviço de saúde a que ele estiver vinculado.

Parágrafo Primeiro – O sindicato laboral, poderá solicitar a liberação de mais um profissional dirigente, com ônus para o sindicato laboral (inclusive os impostos decorrentes do contrato), mediante ofício de solicitação encaminhado ao estabelecimento ao qual este estiver vinculado e outra via ao sindicato patronal, em toda a base territorial.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas, com a homologação da administração, permitirão a divulgação, em seus quadros de avisos, de comunicados de interesse geral da categoria, vedada a divulgação de matéria e material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

As empresas descontarão a título de contribuição social ou mensalidade sindical, dos trabalhadores que forem associados ao sindicato, os valores das respectivas mensalidades, de conformidade com o Estatuto Social da Entidade, que é de 2% (dois por cento) do salário base de cada empregado, a qual deverá ser repassada ao sindicato laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos trabalhadores, a título de contribuição assistencial, o percentual de 3% (três por cento) de seu salário base do mês de setembro de 2011, sendo repassado a entidade sindical laboral que firmou esta CCT, até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, acompanhado da relação nominal e discriminativa dos contribuintes e respectivos valores.

Parágrafo Primeiro – O sindicato laboral, ficará encarregado da divulgação entre os trabalhadores dos termos da presente CCT, bem como do encaminhamento das guias de recolhimento às empresas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOS DESCONTOS, CONVENIOS E OUTROS

Além dos descontos previstos em lei, outros serão admitidos, tais como: de convênios firmados pelo sindicato profissional e condicionados ao saldo salarial do empregado, bem como em razão de danos causados pelo empregado ao empregador, por culpa ou dolo comprovados, de seguro de vida, de planos de saúde e outros, desde que autorizados pelo empregado, inclusive os firmados pela empresa.

Parágrafo primeiro – A relação dos descontos a serem efetuados nos salários dos empregados, a título de convênio e outros, em que o sindicato profissional seja o beneficiário, deverá ser remetido às empresas até no máximo o dia 20(vinte) de cada mês, sob pena dos mesmos não serem efetivados na folha de pagamento do mês em curso.

Parágrafo segundo – As empresas deverão repassar ao Sindicato Obreiro os descontos efetuados dos convênios utilizados pelos empregados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA REUNIAO COM A DIRECAO HOSPITALAR

Os estabelecimentos de serviços de saúde, quando forem solicitados para reunião com a direção do sindicato profissional, que deve ter a finalidade precípua de tratar de assuntos da categoria como um todo, deverá a direção da empresa providenciar a sua realização no prazo de até 72h00(setenta e duas horas), salvo a ocorrência de motivo de força maior que justifiquem a elasticidade deste prazo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO DE MENSALIDADE SINDICAL E CONVENIOS

Os estabelecimentos de serviços de saúde comprometem-se a repassar ao sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia de cada mês, os valores descontados nos salários dos seus empregados referentes à contribuição assistencial e social, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) da remuneração do mês de setembro de 2011, cujo desconto deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA REMESSA DA RELACAO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO

Os empregadores, através do Sindicato Patronal (SINDESSMAT), encaminharão ao Sindicato Profissional (SINPEN), uma relação trimestral de empregados admitidos e desligados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSAO DE CONCILIACAO PREVIA - CCP

As partes discutirão a possibilidade de criação da comissão de conciliação prévia – CCP para solucionar os conflitos trabalhistas entre empregado e empregador.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONVENCIONAL

Em caso de descumprimento de obrigação constante nas cláusulas da presente Convenção será o infrator notificado formalmente concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para o entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, importará em aplicação de multa no percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário básico da categoria, que deverá reverter em favor do empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DA REVISAO DA CONVENCAO
COLETIVA DE TRABALHO**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência até 30 de junho de 2012, sendo admitida sua revisão antes deste prazo, se as partes assim convencionarem.

DEJAMIR SOUZA SOARES

Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO MT

JOSE RICARDO DE MELLO

Presidente

SINDICATO DOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO MT